



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 57/58 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 667/09)
(VEREADOR ABOU ANNI - PV)

Altera o § 2º do art. 10 e acresce alíneas aos arts. 37 e 38, todos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, a qual estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de outubro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 10 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, a qual estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.
§ 2º Para a renovação ou revalidação, serão exigidos os requisitos previstos no art. 9º desta lei, devendo o interessado comprovar a conclusão de curso de reciclagem ministrado ou reconhecido pela Prefeitura do Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º Os arts. 37 e 38 da Lei nº 7.329, de 1969, passam a vigorar acrescidos respectivamente das alíneas "l" e "d", com a seguinte redação:

"Art. 37.
l) submeter periodicamente. os condutores a curso de reciclagem, a ser realizado no prazo da renovação do Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, sob pena de revogação ou não renovação do Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento." (NR)

"Art. 38.
d) submeter-se, periodicamente, a curso de reciclagem, a ser realizado no prazo da renovação do Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, sob pena de revogação ou não renovação do Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes editará portaria, disciplinando as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições previstas nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/okm